



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

4ª ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024 PMM

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 10h10, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maricá, reuniu-se sob a coordenação da Vice-Presidente da CPL THATIA CORRÊA SCHMILDT, presencialmente e remotamente os membros: Luiz Fernando da Costa Azevedo, Miriam Abrantes Salti de Carvalho, Marília Nogueira Gil Santana, Fatima Maria Cordeiro de Souza, Rodrigo Otávio Ismério Ramos e Cristiane Garcia do Nascimento, para proceder a continuação da Concorrência Pública n.º 01/2024 – PMM, autorizada no presente processo, pela lavra do Ordenador de Despesa. Os links da sessão são os que seguem:

<https://us05web.zoom.us/j/84569698535?pwd=PqZe5Z6KVKR3RUQWVPah83r29mXDCg.1>

Retornaram ao certame as empresas: **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, representada pelo Sr.ª Tallitha de Oliveira Pires, **UNIÃO NORTE FLUMINENSE E COMÉRCIO LTDA**, representada pelo Sr. Vitor da Silva Senna. Registra-se que foi concedido prazo de tolerância de 10 minutos para iniciar a sessão. De início, ressalta-se que a empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A** protocolou a representação TCE-RJ n.º 249.042-9/24 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e impetrou o Mandado de Segurança n.º 0819720-79.2024.8.19.0031 junto à 2ª Vara Cível da comarca de Maricá, ocasião em que, nas duas demandas, a referida empresa questionou sua inabilitação na presente Concorrência Pública. Contudo, cumpre esclarecer que, nas peças iniciais a empresa contestou reiteradas vezes sobre a suposta não observância ao princípio do formalismo moderado para análise da declaração exigida no subitem 11.1, alínea “a” do edital, essa que foi apresentada de forma incorreta, deixando de constar a contratação de menores na condição de jovem aprendiz. Ocorre que, em momento algum, a empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A** foi declarada inabilitada no certame por essa razão, visto que se trata de vício sanável, o qual esta especializada tem por base priorizar o interesse pública e a economicidade, com base nos acórdãos 1211/2021, 966/2022 e 988/2022 do TCU, desse modo, o documento poderia ser facilmente retificado na sessão pública que ocorreria no dia 22.11.2024. Dito isso, é importante salientar o equívoco da empresa em não contestar as reais razões de sua inabilitação, quais sejam, eventuais inconsistências nos documentos referentes a capacidade técnica para execução do objeto. Ressalta-se que as análises de cunho técnico são realizadas pela Secretaria Requisitante, tendo em vista que esta comissão não possui expertise para tal análise. No que tange a análise da Secretaria Requisitante, informa-se que a mesma reconsiderou a inabilitação da empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, devido a novos fatos

apresentados em sede recursal e reanálise do órgão. Após os esclarecimentos prestados, foi aberto o envelope de preço das empresas habilitadas, contendo os seguintes valores e páginas: **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A** com valor de R\$ 63.268.862,71 (sessenta e três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos) contendo 92 folhas e **UNIÃO NORTE FLUMINENSE E COMÉRCIO LTDA** com valor de R\$ 70.791.670,47 (setenta milhões, setecentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), contendo 60 folhas. Cumpre esclarecer que, a representante da empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A** solicitou que constasse em ata que havia um furo de aproximadamente 2 centímetros no envelope de preço de sua empresa. Diante disso, a vice-presidente da sessão filmou todo o processo de abertura e constatou que os documentos estavam dentro de outro envelope completamente lacrado, após abertura do documento, a mesma constatou que os documentos estavam novamente com lacre. Fatos esses que constataram que não havia qualquer violação aos documentos apresentados pela empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**. Informa-se que a vice-presidente pediu para a representante da empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A** inserir em sua proposta a Inscrição Municipal e solicitou para a empresa **UNIÃO NORTE FLUMINENSE E COMÉRCIO LTDA** a inclusão do prazo de validade da proposta de acordo com o edital. Diante disso, informa-se que a empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A** restou provisoriamente vencedora do certame. Após, foi aberto o prazo de recurso que deverá obrigatoriamente ser entregue na CPL, no horário de expediente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, os demais licitantes serão informados e desde logo intimados para apresentar contrarrazões, nos mesmos moldes acima, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada, vai assinada pela Vice-Presidente da CPL, Equipe de apoio e Licitantes presentes.

THATIA CORRÊA SCHMILDT
Vice-Presidente da CPL

Maricá, 6 de dezembro de 2024.

Membros Da Equipe De Apoio	
Fátima Maria Cordeiro de Souza	Cristiane Garcia do Nascimento
Marília Nogueira Gil Santana	Luiz Fernando da Costa Azevedo

Miriam Abrantes Salti de Carvalho	Rodrigo Otávio Ismério Ramos
<p style="text-align: center;">EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES</p> <p>QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, representada pelo Sr.^a Tallitha de Oliveira Pires</p> <p>UNIÃO NORTE FLUMINENSE E COMÉRCIO LTDA, representada pelo Sr. Vitor da Silva Senna</p>	